



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0003899-31.2010.5.12.0055**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/12/2010

Valor da causa: R\$ 21.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EMERSON VALMOR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDEVALDO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDSON MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MILTON MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VITOR HUGO MENDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: COPOSUL COPOS PLASTICOS DO SUL LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA REIS DE FARIAS TERAHATA

ADVOGADO: ALEXANDRE REIS DE FARIAS

TERCEIRO INTERESSADO: Gladius Consultoria na pessoa do administrador da COPOSUL
COPOS PLASTICOS DO SUL LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER

ADVOGADO: FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA
ATOrd 0003899-31.2010.5.12.0055
RECLAMANTE: EMERSON VALMOR OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: COPOSUL COPOS PLASTICOS DO SUL LTDA

Vistos, etc.

Julgo válida a penhora ID [1e4f4f4](#) e boa a avaliação.

Designa-se hasta pública.

Nomeio a(o) Leiloeiro(a) Oficial Frida Cristian Pereira Becker, para realização dos atos de alienação dos bens penhorados ou arrecadados nos autos na forma presencial e/ou eletrônica, com divulgação e captação de lances on-line, via internet, no site da leiloeira.

Em caso de pagamento da dívida, parcelamento, acordo ou de ajuizamento de embargos de terceiro, após a juntada aos autos do edital confeccionado pelo(a) leiloeiro(a), fixa-se desde já a comissão em 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do(s) bem(s), limitada ao mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo outro valor ser arbitrado pelo Juízo, conforme o caso.

Autorizo o(a) leiloeiro(a) nomeado(a), por meio do presente despacho/autorização e cópia do auto de penhora, a realizar visitas para vistoria do bem, assim como a promover a remoção para seu depósito.

Em caso de resistência, fica, desde já, autorizada a requisição de força policial, nos termos do art. 846, § 2º do CPC, devendo o(a) leiloeiro(a) requerer acompanhamento de Oficial de Justiça, quando necessário, em tempo hábil.

Resultando negativa a hasta pública, fica o(a) leiloeiro(a) autorizado(a) a proceder, no prazo de 90 dias, as diligências necessárias para venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo encaminhar ao Juízo eventual proposta para apreciação.

Decorrido o prazo sem manifestação acerca da venda direta, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em trinta dias.

CRICIUMA/SC, 13 de outubro de 2025.

VINICIUS HESPANHOL PORTELLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS HESPANHOL PORTELLA, em 13/10/2025, às 16:12:52 - cd6806c
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/25101316085774400000079160055?instancia=1>
Número do processo: 0003899-31.2010.5.12.0055
Número do documento: 25101316085774400000079160055